



PROJETO DE LEI Nº 024/2021
De 13 de abril de 2021

REESTRUTURA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reestruturada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de General Câmara/RS, que funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe conferem a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único. A JARI analisará os Processos Administrativos de sua competência, efetuando o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito do Município de General Câmara/RS.

Art. 2º Compete à JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º JARI terá, no mínimo, 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, e obedecerá ao seguinte critério na sua composição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

I - 01 (um) presidente, representante indicado pela Prefeitura Municipal de General Câmara;

II - 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimento na área de trânsito;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1º Os representantes, titular e suplente da Prefeitura Municipal de General Câmara, serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais pelos dirigentes máximos das entidades que os representarem.

§ 2º Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado e nomeado segundo os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Após a indicação, os membros da JARI serão nomeados por Portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º É requisito para compor a JARI, conhecimento prévio da legislação de trânsito, bem como, não estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.

§ 5º É obrigatório ter igual número dos representantes descritos nos incisos II e III do presente artigo, em caso de ampliação do número de membros da JARI.

Art. 4º A organização e o funcionamento da JARI conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 357/2010, serão regulamentados por meio de Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A remuneração dos membros das JARI será definida por Decreto, mediante previsão no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e estará condicionada a um número mínimo de processos a serem relatados em cada seção.

Art. 6º A Secretaria Obras, Mobilidade e Trânsito deverá providenciar infraestrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, servidores para o seu acompanhamento.

Art. 7º As despesas necessárias para o funcionamento da JARI serão custeadas pela Secretaria Obras, Mobilidade e Trânsito, através de dotação orçamentária específica, prevendo o disposto no artigo 10 inciso XIII da Resolução do CONTRAN nº 638/2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente Lei Municipal nº 926/2001 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 13 de abril de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO Nº 024/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, disponibilizamos para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 024/2021, de 13 de abril de 2021, que “*reestrutura a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de General Câmara/RS, e dá outras providências.*”

Considerando a necessidade da Prefeitura de General Câmara em proceder à estruturação do Órgão Municipal de Trânsito, bem como, atualizar a legislação municipal em conformidade com a legislação federal vigente, atendendo assim as exigências do CETRAN/RS, propomos as adequações necessárias a legislação municipal quanto à estrutura organizacional da JARI municipal, do regimento da JARI e demais providências normativas que visam dar apoio e sustentação as atividades de competência previstas no CTB.

Quanto a JARI municipal, de fato a legislação municipal precisa ser atualizada a legislação federal vigente, necessitando de uma adequação alinhada com as disposições do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 357/2010 e nº 560/2015, que venham a atender de maneira satisfatória as alterações propostas.

Diante do exposto, solicito aos demais pares desta Casa Legislativa a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal